



## LEI Nº 921 16 DE DEZEMBRO DE 2015

*“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para fazer doações de insumos tais como; fios de arame e madeira tratada, dentre outros aos proprietários de terras com nascentes cadastradas pelo programa **PRESERVA SÃO JOSÉ**, no território do Município de São José do Divino/MG, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de São José do Divino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a fazer doação de insumos e equipamentos, tais como: fios de arame, postes de madeira tratada, tubos de PVC ou similar, dentre outros utilizados, para os processos de recuperação e manutenção das nascentes.

**Art. 2º.** O proprietário para receber os insumos de que trata esta lei, deverá ter sua nascente devidamente inscrita e catalogada no programa **PRESERVA SÃO JOSÉ**, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que realizará perícia no local com a finalidade de observar quais são e qual a quantidade de material necessária para a preservação da nascente.

**Parágrafo único.** Fica o proprietário recebedor dos insumos na obrigatoriedade de comprovar junto à Secretária municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a utilização dos insumos para os fins a que são destinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

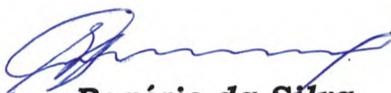
---

**Art. 3º.** É proibida a construção de currais, chiqueiros, galinheiros, fossas sépticas ou jogar lixo nas proximidades das nascentes beneficiadas por esta lei, num raio de 50m (cinquenta metros), a partir do olho d'água, sujeitando o infrator ao pagamento de multa a ser instituída pelo órgão competente pela fiscalização ambiental.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a praticar a suplementação necessária ao cumprimento do disposto.

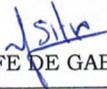
**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino-MG, 16 de dezembro de 2015

  
**Marcos Rogério da Silva**  
**Prefeito Municipal**

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei, foi afixada no quadro de avisos da prefeitura, às 10h15min, do dia 16 de dezembro de 2015.

  
CHEFE DE GABINETE